



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024-FN327**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
AGRICULTURA, ABASTECIMENTO,
AQUICULTURA E PESCA - SEAG, O
INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA,
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL-INCAPER, O MUNICÍPIO DE
IBIRAÇU E O MOSTEIRO ZEN MORRO DA
VARGEM, TENDO POR OBJETO A
EXECUÇÃO DO PROJETO PILOTO DE
CULTIVO DE BAMBU NO MUNICÍPIO DE
IBIRAÇU/ES.**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, com sede na Rua Raimundo Nonato, nº 116, Bairro Forte São João, Vitória, ES, CEP 29.017-160, doravante denominado **SEAG**, neste ato representado pelo Secretário Sr. **ENIO BERGOLI DA COSTA**, o **INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL**, sediado na Rua Afonso Sarlo, 160, Bento Ferreiro, Vitória, ES, CEP: 29050-790, inscrito no CNPJ sob o nº 27.273.416/0001-30, doravante denominado **INCAPER**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral Sr. **FRANCO FIOROT**, o **MUNICÍPIO DE IBIRAÇU**, sediado na Avenida Conde D"Eu, 486, Centro, Ibiracú, ES, CEP: 29670-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.208/0001-17, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **DIEGO KRENTZ** e o **MOSTEIRO ZEN MORRO DA VARGEM**, sediado no Morro da Vargem, s/nº, Pedro Palácios, Ibiracú, ES, CEP: 29670-000, inscrito no CNPJ sob o nº 32.405.573/0001-91 neste ato representado pelo seu presidente o Sr. **CHRISTIANO ROSA BITTI**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e, naquilo que couber, na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 consoante o processo administrativo nº 2024-FN327 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto Execução do Projeto piloto de cultivo de bambu para o município de Ibiracú/ES, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Acordo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL – SEAG:

- a) designar um gestor da parceria e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- b) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- c) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- d) apoiar tecnicamente e institucionalmente à OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- e) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- i) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- j) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.
- l) Em parceria com todos os signatários deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, apoiar e facilitar, as atividades e ações previstas no projeto e plano de trabalho/cronograma, garantindo a execução do objetivo deste instrumento;
- m) Apoiar as ações do INCAPER e orientar aos demais participantes e responsáveis pela realização do objeto;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

- n) Participar da elaboração e reformulações das diretrizes e normas para seleção de produtores rurais que participarão do projeto;

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC: MOSTEIRO

- a) divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- b) dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- c) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- d) Em parceria com todos os signatários deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, apoiar e facilitar, as atividades e ações previstas no projeto e plano de trabalho, garantindo a execução do objetivo deste instrumento;
- e) Participar da execução das atividades e das ações conforme projeto e plano de trabalho.
- f) Designar um representante para acompanhar e criar as condições para a execução das ações deste ACT, em articulação com os demais signatários;

III - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

- a) Em parceria com todos os signatários deste ACT, apoiar e facilitar, as atividades e ações previstas no projeto e plano de trabalho, garantindo a execução do objetivo deste instrumento
- b) Definir as diretrizes e selecionar junto com o INCAPER os produtores rurais aptos a participarem do projeto;
- c) Participar da execução das atividades e das ações conforme projeto e plano de trabalho.
- d) Fazer a orientação e assistência técnica em parceria com o INCAPER, referente ao plantio e manejo do bambu nas propriedades participantes do projeto
- e) Participar da orientação e treinamento de técnicos e produtores rurais como previsto no projeto;
- f) Designar um representante para acompanhar e criar as condições para a execução das ações deste ACT, em articulação com os demais signatários



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

IV - INCAPER

- a) Coordenar, em parceria com todos os signatários deste ACT, as atividades e ações previstas no projeto e plano de trabalho/cronograma, garantindo a execução do objetivo deste instrumento;
- b) Definir as diretrizes e selecionar junto com a PMI os produtores rurais aptos a participarem do projeto;
- c) Fazer a orientação e assistência técnica referente ao plantio e manejo do bambu nas propriedades participantes do projeto;
- d) Participar da execução das atividades e das ações conforme projeto e plano de trabalho.
- e) Designar um representante coordenador e um representante substituto, para acompanhar e criar as condições para a execução das ações deste ACT, em articulação com os demais signatários e o setor produtivo da pecuária bovina;

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

3.1.1 – As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelos Partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições e nos termos das normas aplicáveis às finanças públicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

4.1 – O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/03/2028, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

4.3 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a SEAG no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

5.3 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

6.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

6.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

8.1 – O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro – Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações dos Partícipes previstos nesse Acordo manter-se-ão inalterados, salvo se os Partícipes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo – Findo o prazo do aviso prévio, os Partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 – A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Acordo de Cooperação terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

11.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

11.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de marcas, representadas por títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

11.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

11.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

12.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, os Partícipes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 – Os Partícipes reconhecem que, para a execução do Acordo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Acordo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

13.2 – Os Partícipes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Acordo de Cooperação.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

13.3 – Os Partícipes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidas em decorrência do Acordo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

13.4 – Os Partícipes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Acordo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Acordo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória – Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, ____ de _____ de 2024.

ENIO BERGOLI DA COSTA

Secretário de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca do Estado do Espírito Santo - SEAG

FRANCO FIOROTI

Diretor geral do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

DIEGO KRENTZ
Prefeito de Ibirapu

CHRISTIANO ROSA BITTI
Presidente do Mosteiro Zen Morro Vargem

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade proponente: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG			CNPJ: 27.080.555/0001-47
Endereço: Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João			
Cidade Vitória	UF ES	CEP 29017-160	Telefone 27 3636 3650
Nome do Responsável Enio Bergoli da Costa			
Cargo Secretario de Estado			

2 – OUTROS PARTICIPES

2.1

Órgão/Entidade proponente: Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – Incaper			CNPJ: 27.273.416/0001-30
Endereço: Rua Afonso Sarlo, 160, Bento Ferreira			
Cidade Vitória	UF ES	CEP 29050- 790	Telefone 27 3636 9828
Nome do Responsável Franco Fiorot			
Cargo Diretor geral			

2.2

Órgão/Entidade proponente: Município de Ibiraçu - PMI			CNPJ: 27.165.208/0001-17
Endereço: Av. Conde D'Eu, 486, Centro			
Cidade Ibiraçu	UF ES	CEP 29670-000	Telefone 27 3257 0501
Nome do Responsável Diego Krentz			
Cargo Prefeito Municipal			

2.3

Órgão/Entidade proponente: Mosteiro Zen Morro da Vargem			CNPJ: 32.405.573/0001-91
Endereço: Morro da Vargem, s/n – Pedro Palacios			
Cidade Ibiraçu	UF ES	CEP 29670-000	Telefone 27 3257 3030
Nome do Responsável Christiano Rosa Bitti			
Cargo Presidente			

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto Projeto piloto de cultivo de bambu para o município de Ibiraçu/ES	Período de execução	
	Início	Término
	Mês/Ano 03/2024	Mês/Ano 03/2028
Identificação do objeto Promover o plantio sustentável de bambu e impulsionar o desenvolvimento da cadeia produtiva do bambu no município de Ibiraçu. O projeto piloto visa a implantação de unidades de observação para o cultivo de bambu com objetivo de avaliar as melhores espécies para o município de Ibiraçu além de outras regiões do Estado. Serão selecionadas/definidas tres espécies com potencial de produção no Estado e distribuídas 6 mudas de cada uma das três espécies para 10 produtores locais, criando uma base sólida e de referência para a expansão e sustentabilidade desse promissor arranjo produtivo no Espírito Santo. Também serão plantadas outras 2 mudas de bambu em mais 15 propriedades visando a produção de material para futura comercialização, bem como o plantio em 2 fazendas do Incaper.		
Justificativa da proposição O Mosteiro tem um projeto de implantar uma unidade de processamento do bambu Guadua nos moldes da escola de cerâmica atualmente existente na Praça Torii, ao lado do Grande Buda, de forma a dar uso ao bambu produzido pelos agricultores familiares do município. Tendo em vista que, para o bambu, a pesquisa sobre o cultivo e a adaptabilidade de espécies aos diferentes biomas brasileiros é escassa, entende-se como importante a implantação de unidades de referência/observação. Outro fator fundamental é a possibilidade de aproveitamento comercial da produção, uma vez que o bambu é conhecido e utilizado no Oriente para as mais diversas funções do cotidiano: alimento, estruturas de casas, paredes, telhas, portas e janelas, mobiliário, utensílios de cozinha, objetos de decoração, cercas, pontes, irrigação, drenos, embarcações, contenção de encostas, entre outras.		

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Ação/Meta	Responsável	Ano 1											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Definição das espécies	SEAG	X											
	INCAPER												
	PMI												
	Mosteiro												
Aquisição das Mudas	SEAG	X	X	X									
Capacitação de técnicos	SEAG	X											
Identificação dos produtores locais beneficiários	INCAPER	X	X	X									
	PMI	X	X	X									
Organização para recebimento das mudas	INCAPER			X	X								
	PMI			X	X								
Recebimento das mudas dos fornecedores (Verificação da qualidade e quantidade recebida)	INCAPER				X								
	PMI				X								

Comunicação com os produtores para agendar a entrega.	INCAPER				X								
	PMI				X								
Organização do evento de entrega das Mudas	MOSTEIRO			X	X								
	PMI			X	X								
Distribuição das mudas aos produtores.	INCAPER					X							
	PMI					X							
Orientação sobre o plantio e cuidados iniciais.	INCAPER					X	X						
	PMI					X	X						
Acompanhamento e orientação aos produtores.	INCAPER							X	X	X	X	X	X
	PMI							X	X	X	X	X	X
Ação	Responsável	Ano 2											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Reunião de avaliação e ajuste de rumos	SEAG	X					X						X
Acompanhamento e orientação aos produtores.	INCAPER				X			X			X		
	PMI				X			X			X		
Ação	Responsável	Ano 3											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Reunião de avaliação e ajuste de rumos	SEAG	X					X						X
Acompanhamento e orientação aos produtores.	INCAPER				X			X			X		
	PMI				X			X			X		
Ação	Responsável	Ano 4											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Reunião de avaliação e ajuste de rumos	SEAG	X					X						X
Acompanhamento e orientação aos produtores.	INCAPER				X			X			X		
	PMI				X			X			X		

5 – DECLARAÇÃO

Declaramos, para devidos fins de direitos, a viabilidade e parecer favorável do presente Plano de Trabalho.

Vitoria, ES _____ de _____ de 2024.

ENIO BERGOLI DA COSTA
Secretário de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca do Estado
do Espírito Santo

FRANCO FIOROTI
Diretor geral do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e
Extensão Rural

DIEGO KRENTZ
Prefeito de Ibiraçu

CHRISTIANO ROSA BITTI
Presidente do Mosteiro Zen Vargem Grande

ASSINATURAS (4)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ENIO BERGOLI DA COSTA
SECRETARIO DE ESTADO
SEAG - SEAG - GOVES
assinado em 20/03/2024 14:43:01 -03:00

FRANCO FIOROT
DIRETOR GERAL
INCAPER - INCAPER - GOVES
assinado em 20/03/2024 15:10:18 -03:00

CHRISTIANO ROSA BITTI
CIDADÃO
assinado em 22/03/2024 07:21:23 -03:00

DIEGO KRENTZ
CIDADÃO
assinado em 21/03/2024 15:11:05 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/03/2024 07:21:23 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SIDNÉA POLESE ALVARENGA (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GCC - SEAG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-GNS70F>